



AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADORA DE GRANDES
FORMATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 222/CP/2019

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 07 de outubro de 2019



caDERNO DE ENCARGOS	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª	4
Preço base	4
Capítulo II	4
Cláusula 5.ª	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 6.ª	4
Prestações de serviços de assistência técnica e suporte	4
Cláusula 7.ª	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 8.ª	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 9.ª	6
Inspeção	6
Cláusula 10.ª	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 11.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª	8
Proteção de Dados	8
Cláusula 14.ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 15.ª	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 16.ª	9
Adiantamento de preço	9
Cláusula 17.ª	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 18.ª	10
Força maior	10
Cláusula 19.ª	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20.ª	11
Resolução por parte do Adjudicatário	11
Capítulo IV	12
Cláusula 21.ª	12
Execução da caução	12
Capítulo V	12
Cláusula 22.ª	12
Foro competente	12
Capítulo VI	12
Cláusula 23.ª	12

Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 24. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 25. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 26. ^a	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 27. ^a	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 28. ^a	14
Revisão de preços.....	14
Cláusula 29. ^a	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CAPÍTULO I	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	14
Cláusula 1. ^a	14
Objeto da Contratação	14



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de digitalizadora de grandes formatos com a Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano prorrogável por igual período até ao máximo de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 4.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço base unitário máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo, é de 110.000,00€ para a aquisição e 25.000 para a manutenção, para o período dos 3 anos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Fornecer os bens identificados na sua proposta, aquando de solicitação efetuada pela entidade adjudicante, nas quantidades especificadas pela mesma e no menor espaço de tempo possível;
- Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 6.ª

Prestações de serviços de assistência técnica e suporte

- Obrigações de fornecimento das atualizações necessárias ao bom funcionamento do equipamento (hardware e software).
- Obrigações de assistência técnica e suporte, acesso ilimitado por e-mail.
- Obrigações de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de assistência técnica e suporte.

- d) Todas as despesas e custas relacionadas com as atualizações, assistência técnica e suporte são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos presentes no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias, após a celebração do contrato e de acordo com o local indicado pela entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente.

2 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

4 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade adjudicatária;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;



- d) Data da encomenda emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

5 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 9.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias uteis, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- c) Rejeitar os bens que não se encontrarem em devido estado de consumo.

3 — A rejeição dos bens, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o



cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo e Proteção de dados

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 13.^a
Proteção de Dados

1- O fornecedor obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção de privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela Entidade Adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2- O fornecedor obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Entidade Adjudicante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a entidade adjudicante se relacione.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a
Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a
Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.



3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 16ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento das especificações técnicas gerais constantes no Capítulo I, da parte II – Cláusulas Técnicas, até 5% do valor do contrato excluindo o IVA, até 5% do valor do contrato excluindo o IVA.
- c) Pelo incumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais, até 5% do valor do contrato excluindo o IVA.

2) O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 18.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias



SIL
VES
câmara municipal

após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, são os funcionários Maria Eulina Ribeiro e Arq. João Matias.

Cláusula 28.ª

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

O objeto do contrato consiste, na aquisição de digitalizadora de grandes formatos, de acordo com as seguintes características:

Equipamento de digitalização:

- 1) Uma digitalizadora de mesa tamanho A1+ que permita digitalizar plantas de grandes formatos usando um sistema de vácuo, de modo a que a planta fique aderente ao tabuleiro no momento de digitalizar;
- 2) digitalização de elevada qualidade com escala e com cores;
- 3) pré-visualização de imagem no ecrã, podendo a mesma ser cortada ou retificada em tempo real;
- 4) digitalização de formatos mais pequenos ou livros que permita colocar um volume aberto no tabuleiro de modo a ajustar o sistema de compensador de lombadas, por forma a não danificar o documento;

- 5) que permita digitalizar em simultâneo, a frente da folha coberta e o verso da folha anterior;
- 6) digitalização de livros abertos (principalmente livros antigos) sobre o tabuleiro com ajuste de compensador de lombadas;
- 7) secção da mesa em vidro para espalmar o livro e manter as páginas planas para digitalização;
- 8) tabuleiro controlado por pedais;
- 9) pés com ajuste para manter a mesa nivelada

Software de digitalização e arquivo:

- 1) Sistema normalizado de Gestão de Arquivos;
- 2) Aplicação de gestão integrada de arquivos históricos e intermédios, segundo a ISAD'G, ou seja, as normas internacionais de descrição arquivística;
- 3) Interface de descrição baseado no Quadro de Classificação do Arquivo Histórico;
- 4) Simples e de fácil utilização;
- 5) Compatível com os restantes softwares utilizados no município, designadamente, os da AIRC (SPO, TAX e SGD) e o da ESRI (na versão Web que suporta o GeoSILVES);
- 6) Solução modular, que permita a aquisição e implementação da solução por fases;
- 7) Deverá também, garantir a possibilidade de submissão/gestão de novos processos de licenciamento digital. Importa referir, que a solução a adotar deverá permitir a submissão de processos de licenciamento através da plataforma sem o requerente se deslocar aos serviços.

Garantia, Assistência técnica e suporte:

- 1) A garantia deverá ser no mínimo pelo período de um 1 ano.
- 2) A manutenção deverá incluir atualizações de software, todos os consumíveis e peças de reposição necessárias para assegurar o correto funcionamento do equipamento, durante o período objeto do contrato.
- 3) Salvo em determinadas exceções devidamente fundamentadas, o tempo máximo de resposta para a resolução de problemas deverá ser de 24h (dias uteis).
- 4) Formação aos técnicos da entidade adjudicante.
- 5) Apoio à produção durante o período de garantia;

Requisitos

- 1) Instalação e configuração da solução, incluindo servidor e posto de trabalho;
- 2) O concorrente deverá ter a titularidade das marcas e da totalidade dos direitos de propriedade intelectual que recaem sobre os produtos de Software e Hardware proposto.
- 3) Será necessária uma demonstração em ambiente real para validar o cumprimento dos requisitos indicados nas cláusulas técnicas.



